



**SR/PB-0723/2015-03**

### **3º TERMO ADITIVO**

ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO DE VALOR E VINCULAÇÃO DE EMPENHO, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ARQUIVISTA, COPEIRA E ELTRICISTA) – SR/PB-0723/2015, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

#### **PREÂMBULO**

#### **DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

##### **1) - DAS PARTES**

###### **1.1- CONTRATANTE**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominado DNIT, ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional o Sr. NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305 de 07/03/2007, publicada no D.O.U. em 14/03/2007 da Diretoria Geral do DNIT.

###### **1.2-CONTRATADA**

PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, representada pelo Sr. JOSMONY PONTES VICENTE, já qualificado no Contrato-Base SR/PB-0723/2015.

**2) - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento legal no Artigo 57, II e 60, da Lei 8.666 de 21.06.93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50613.000621/2015-48.

##### **3) - DO OBJETO**

3.1 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – Por mais um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

3.2 – MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – Diante da prorrogação, o valor estimado do contrato fica acrescido de R\$ 58.088,52 (cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3.3 – VINCULAÇÃO DE EMPENHO – 2017NE800075, de 08/03/2017, no valor de R\$ 4.840,71 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

3.4 – REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO FUTURO – Em decorrência da prorrogação e caso ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos, fica resguardado futuramente à Contratada requerer a repactuação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** - São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

##### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo para conclusão dos trabalhos definidos no Contrato celebrado em data de 04/11/2015 com término previsto para 01/05/2017, fica prorrogado por mais um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, passando a se vencer em 01/05/2018".



## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

**"(1) DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 145.192,16 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) sendo R\$ 139.712,82 (cento e trinta e nove mil, setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos) a preços iniciais e R\$ 5.479,34 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) como parcela de repactuação, decorrente de acréscimo de R\$ 58.088,52 (cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a PI, relativo a prorrogação".

**"(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO** - As despesas no corrente exercício, na parte a ser executada, correrá por conta da dotação do Orçamento do DNIT/2017, nas verbas 109840.339037.04.0100000000.26.122.2126.2000.0001 e 109840.339037.05.0100000000.26.122.2126.2000.0001, conforme Nota de Empenho 2017NE800075, de 08/03/2017, no valor de R\$ 4.840,71 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos)".

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

Esta cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica resguardado o direito futuro da Contratada de repactuar o Contrato que deverá ser solicitado pela empresa no momento que ocorra a homologação de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder os cálculos devidos".

## CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

O presente Termo terá eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem acordes as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa-PB, 12 de abril de 2017.

NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL /PB  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

JOSMONY PONTES VICENTE  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

JOSÉ BRUNO LEITE DO NASCIMENTO  
FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0723/2015  
Mat DNIT 5224-8



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	19.045.361/0001-82	Validade do Cadastro:	08/12/2017
Razão Social / Nome:	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇOES EIRELI - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	20516 - João Pessoa PB		
Unidade Cadastradora:	158196 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO		
Atividade Econômica:	8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS		
Endereço:	Rua Josefa Maria do Nascimento 89 - João Pessoa - PB		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Litar:	Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	18/04/2017
FGTS	Validade:	06/05/2017
INSS	Validade:	18/04/2017
Trabalhista	Validade:	08/10/2017

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/05/2017
Receita Municipal	Validade:	21/05/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 7.82; LG = 4.08; LC = 4.08

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

CNPJ / CPF: 19.045.361/0001-82

Razão Social / Nome: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES EIRELI - ME

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO / 200087-PROCURADORIA DA REPUBLICA - PB



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Ocorrências Impeditivas de Litar**

CNPJ / CPF: 19.045.361/0001-82

Razão Social / Nome: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES EIRELI - ME

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UASG/Entidade Sancionadora: 200087 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PB

Âmbito/Abrangência da Sanção: Administração

Prazo Inicial: 15/02/2016 Prazo Final: 14/02/2018

Número do Processo: 1240000013312015

Número do Contrato: 23/2014

Descrição/Justificativa:

**ANEXO**  
**Ocorrências Impeditivas de Litar**

CNPJ / CPF: 19.045.361/0001-82  
Razão Social / Nome: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES EIRELI - ME

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UASG/Entidade Sancionadora: 200087 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PB  
Âmbito/Abrangência da Sanção: Administração  
Prazo Inicial: 20/11/2015 Prazo Final: 19/11/2017  
Número do Processo: 124001020/2015-03  
Número do Contrato: MPF/PB 17 E 19/2014  
Descrição/Justificativa:

Proc. 50613.000621/2015-48  
ANEXO  
Ocorrências Impeditivas de Ligar



CNPJ / CPF: 19.045.361/0001-82  
Razão Social / Nome: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
UASG/Entidade Sancionadora: 200089 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
Âmbito/Abrangência da Sanção: 13º REG.  
Prazo Inicial: 09/11/2015 Prazo Final: 08/11/2017  
Número do Processo: 2130003602/201544  
Número do Contrato: 15/2014  
Descrição/Justificativa: Nos termos da Decisão expedida em 4/11/2015, pelo Exmo. Dr. Paulo  
Germano Costa de Arruda - Procurador-chefe da PRT 13º Região

proc. 50613 000621 /2015-48



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Anexo**

**Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**

**CPF / CNPJ:** 19.045.361/0001-82

**Nome / Razão Social:** PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES EIRELI - ME

**Nenhuma ocorrência impeditiva indireta foi identificada para o fornecedor**

Portal da Transparéncia - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:  
Início » CEIS

proc.50613.000621/2015-48

## CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

### Consulta

CPF/CNPJ:	19045361000182
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 12/04/2017 10:13:43

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 19045361000182



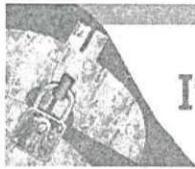
Página 1/1

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



Certifico que nesta data (12/04/2017 às 10:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 19.045.361/0001-82.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 58EE.2823.A65F.A851

SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN

proc.50613.000621/2015-48

(CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)

12/04/17 10:13

USUARIO: BRUNO

INFORME CPF : \_\_\_\_\_

INFORME CGC : 19045361 (RADICAL)



PF1=AJUDA PF3=SAI

(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 19045361



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES EIRELI - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.045.361/0001-82

Certidão nº: 127370616/2017

Expedição: 12/04/2017, às 10:20:44

Validade: 08/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.045.361/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES

Autorizo:



Engº Normando Lima de Oliveira  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB

## EXTRATO TERMO ADITIVO Nº SR/PB-0723/2013-03 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**CONTRATO:** SR/PB-0723/2013 digo SR/PB-0723/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 50613.000621/2015-48

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigos 57, inciso II, e 60 da Lei 8.666 de 21.06.93.

**OBJETO:** Prorrogação contratual por mais um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. O valor estimado do presente Contrato passa a ser de **R\$ 145.192,16** (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) a PI, decorrente do acréscimo de **R\$ 58.088,52** (cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 12/04/2017

**CONTRATADO:**

PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

**EMPENHO:** 2017NE800075

**VALOR:** R\$ 58.088,52

**Vigência:** 02/05/2017 a 01/05/2018.

Visto em: 12/04/2017

Jamesson Farias Correia de Souza  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUBSTITUTO



Doc.50613-000621/2015-48

Nº 72, quinta-feira, 13 de abril de 2017

## Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

143

Licitação em epígrafe, o Resultado da Habilitação: As empresas ECO-VITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A e SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA foram consideradas habilitadas. Inicia-se a contagem de prazo para recurso. Cópia do Relatório de Habilitação pode ser obtida na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais ou na página www.dnit.gov.br

PATRÍCIO CESAR TOPPS MONTTIRO  
Presidente da Comissão de Licitação  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PARAÍBA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 393017

Número do Contrato: 723/2015.  
Nº Processo: 50613000621201548.  
PREGÃO SISPP Nº 393017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Contratado: 92943398000118. Contratado : CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA - Objeto: O valor do presente contrato, preços iniciais, mais reajustes (PI+R), passa de R\$13.041.603,04, para R\$13.118.972,98, em razão do aumento de R\$77.369,94, devido à concessão de reajuste nas parcelas das Medidas nº 4,5 e 6. Fundamento Legal: Art.3, Lei 10.192/01. Vigência: 17/04/2017 a 15/06/2017. Valor Total: R\$77.369,94. Fonte: 100000000 - 2017NE000241. Data de Assinatura: 12/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 393017-39252-2017NE00055

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2017

PERMISSOR - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, Engº Cacilda de Medeiros Brito Caldeirão, PERMISSIONARIA CTFP - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DA PETROLINHA S.A CNPJ: 08.468.418/0001-30 - INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso para Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-407/PE. RESUMO DO OBJETO: Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-407/PE, km 101,7, com área total de 7.045,85m² DO FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512/1969; artigo 103 do CCB; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233/2001; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; inciso II do art. 6º da Portaria nº 236, de 08/02/2017, publicado no DOU de 10/02/2017. REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração referente à ocupação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, deverá ser recolhida anualmente, a partir da regulamentação do PERMISSOR (DNIT). VALOR DA CAUÇÃO: Conforme descrito na CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO ÚNICO. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e efícacia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50604.000617/2013-27 DATA DA ASSINATURA: 10/04/2017

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 97/2017 - UASG 393021

Nº Processo: 50614000004201613 . Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na BR-437/RN, trecho: Entr- BR-405/RN-116 (JUCURI) DIVISA RC/CE, subtrecho: BR-405/RN-116 (JUCURI) DIVISA RN/CE, segmento: 0,0 ao km 32,0. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393021-05-97-2017. Entraçã das Propostas a partir de 13/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/04/2017 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no Serviço de Cadastro e Licitações da SR/RN e nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou www.dnit.gov.br

ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA  
Preparador

(SICON - 12/04/2017) 393021-39252-2017NE00026

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393012

Número do Contrato: 1155/2014.  
Nº Processo: 50610002661201635.  
Regime de Execução: Contratação Integrada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017041300143.

RDC PRESENCIAL Nº 415/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92943398000118. Contratado : CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA - Objeto: O valor do presente contrato, preços iniciais, mais reajustes (PI+R), passa de R\$13.041.603,04, para R\$13.118.972,98, em razão do aumento de R\$77.369,94, devido à concessão de reajuste nas parcelas das Medidas nº 4,5 e 6. Fundamento Legal: Art.3, Lei 10.192/01. Vigência: 17/04/2017 a 15/06/2017. Valor Total: R\$77.369,94. Fonte: 100000000 - 2017NE000241. Data de Assinatura: 12/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 393012-39252-2017NE00051

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

#### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO RDC ELETRÔNICO Nº 492/2016 - UASG 393019

Nº Processo: 50607001714201579.  
Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 28/12/2016. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de construção, recuperação, reforço e reabilitação de pontes rodoviárias da rodovia BR-465/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Novo Edital: 13/04/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 163 RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 13/04/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/05/2017, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLOS ANTONIO MARCOS PASCOAL  
Superintendente

(SIDEC - 12/04/2017) 393019-39252-2017NE00017

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 70/2016 publicado no D.O. de 10/05/2016 , Seção 3, Pág. 140. Onde se lê: Vigência: 02/05/2016 a 01/05/2017 Leia-se - Vigência: 28/04/2016 a 28/04/2017 Onde se lê: Assinatura: 02/05/2016 Leia-se - Assinatura: 28/04/2016

(SICON - 12/04/2017) 393014-39252-2017NE00003

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 393013

Número do Contrato: 1008/2013  
Nº Processo: 50616001256201305.  
PREGÃO SISPP Nº 208/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado : NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA -LTDA. Objeto: Termo aditivo de reratificação e reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, sendo que o valor estimado do contrato, a preços iniciais, passará de R\$ 55.890.258,80 para R\$ 55.997.166,52, em virtude de uma parcela de reajuste extraordinário de R\$ 106.907,72. Fundamento Legal: Art.37,XXII,da Constituição Federal de 1988,art.65,inciso II,alínea "d" da Lei 8666/93 e cláusula PRIMEIRA do contrato. Vigência: 04/04/2017 a 11/04/2019. Valor Total: R\$106.907,72. Fonte: 100000000 - 2017NE00423. Data de Assinatura: 04/04/2017.

(SICON - 12/04/2017) 393013-39252-2017NE00004

### EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### DIRETORIA EXECUTIVA DIRETORIA DE AEROPORTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS -

EDUARDO GOMES

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO DE MANAUS

#### EXTRATO DE CONTRATO

TC nº 02.107.042.0001. Concedente: INFRAERO - Aeroporto Intern. de Cruzeiro do Sul/AC. Rep. Leg.: Herbert Jansen Oliveira Trindade, Concessionário: GOL LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 07.575.651/0001-59. Rep. Leg.: Paulo Sergio Kakinoff e Sergio Quioto. Objeto: Guarda e estacionamento de equipamentos de rampa. Valor Global: R\$17.331,60. Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2022. Fund. Legal: DL nº 018/ADMN/SBCZ/2017. Data da Assinatura: 30/03/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS  
COMPARTILHADOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS  
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO DE RECIFE

#### EXTRATO DE DISTRITO

Termo de Distrito Nº 012/2016(1)0014; Concedente: Infraero, Concessionário: Absa - Aerolinhas Brasileiras S/A., CNPJ: 00.074.635/0001-33. Objeto: Distritar o Termo de Contrato nº 02.2016.014.0018, a partir de 20/02/2017. Data da assinatura: 20/02/2017.

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/LCRF/CSRF/2017

Processo: Pregão Eletrônico nº 026/LCRF/CSRF/2017. Abertura 28/04/2017, as 09h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações. www.llicitacoes-e.com.br. Informações: licitarf@infraero.gov.br e (81) 3322-4349/4780/4885

Reunião Pl. 12 de abril de 2017.  
RENATO NUNES ANDRADE  
Coordenador de Licitações

### CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE DISTRITO

Termo de Distrito nº 005/2017/2017; Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Dependência: Aeroporto de São Paulo/Congonhas - SBSP, CNPJ/MF Nº 00.352.294/0024-07, Representante Legal: Vanessa Palombo Santana Rodrigues - Superintendente de Suporte Administrativo de São Paulo Interna; Concessionário: GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ: 50.087.022/0005-22 - Representante Legal: José Jacobson Neto. Objeto: De comum acordo resolvem distriatar o Contrato nº 02.2016.024.0053, ficando no entanto o CONCESSOR, OBRIGADO ao pagamento do débito, boleto nº (4175492), com vencimento no dia 10/03/2017, correspondente a mensalidade do mês de fevereiro de 2017; Data de assinatura: 31/03/2017.

#### AVISO DE PENALIDADE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 224/SUSP(LCSP-2)/2017. A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - Dependência: Aeroporto Internacional de Cubatão - Marechal Rondon - SB-CY - CNPJ: 00.352.294/0019-40; Representante Legal: Autemar Lopes de Souza - Superintendente, resolve: 1) Por descumprimento de obrigação em processo licitatório, aplicar a empresa VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ/MF nº 01.479.372/0001-05 - Representante Legal: Claudio da Silva - CPF nº 080.244.988-39, as seguintes penalidades: 1.1) Multa contratual de 10% do valor da contratação, correspondendo a R\$ 14.434,38, 1.2) Determinar a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRAERO pelo prazo de 01 (um) ano; 2) Registrar a ocorrência no Sistema de Cadastro e Unificado de Fornecedores/SICAF. Fundamento Legal: Art. 87, Incisos II e III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e cláusula 21.I do Edital do Pregão Eletrônico nº 089/LCSP/CS/SSP/2015 e 2.5 do TC nº 0038-PS/2016/019.

São Paulo, 12 de abril de 2017.  
CLAUDIO DA SILVA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 024-AM/2017/0001

1º TA do TC Nº 0066-AM/2013/0001. Credenciada: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGuatinga S/S LTDA, CNPJ nº 72.602.071/0001-75. Objeto: Reajuste de preços constantes do subitem 7.6 e tabelas aplicáveis ao contrato, sendo o primeiro no período de 17/06/2016 a 16/06/2017 e o segundo a partir de 17/06/2017, e alteração contratual para ajuste da redução do item 8 a partir da data de assinatura do TA. Cód. Orcamento: 001.01.311.004-3.01.20145-6. Fund. Legal: conf. Subitem 2.2 do TA.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO  
DE ÁREAS

#### EXTRATO DE CONCESSÃO USO

Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.007.0013. Concedente: INFRAERO/SRCT, CNPJ 00.352.294/0007-06. Concessionário: PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA, CNPJ 24.620.316/0001-44. Mod.: Licitação Nº 01/LALI/SBCT/2017. Objeto: Expl. com e operac. de armazémeno e movimentação de cargas internacionais e nacionais. Preço Básico Inicial: R\$ 1.000.000,00 Preço min. mensal R\$ 2.531.000,00 Varíav. adic.: 12% se modal marítimo, 68,35% se modal aéreo e 57% se modal terrestre. Valor Global: R\$ 297.127.000,00 Vig. 120 meses. Início: 15/03/2017.



Processo nº 50613.000621/2015-48



**AO FISCAL DO CONTRATO SR/PB-0723/2015  
SERVIDOR JOSÉ BRUNO LEITE DO NASCIMENTO**

Após a publicação do Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato SR/PB-0723/2015, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo (Arquivista, Copeira e Eletricista), de 13/04/2017, Seção 03, página 143, acostado aos autos às fls. 692, restituímos o presente processo para conhecimento e gestão do Contrato SR/PB-0723/2015.

Em 13/04/2017

**Jamesson Farias Correia de Souza**  
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

5061300021/1548



## Relatório de ocorrências nº 01/2017

Contrato SR/PB-0723/2015

Ao Sr. Superintendente Regional do DNIT na Paraíba  
C/C Coordenador de Administração e Finanças

### 1. DADOS BÁSICOS

Número do Contrato: SR/PB-0723/2015

Empresa contratada: Premium Conservadora e Construções EIRELI – ME

Objeto: Prestação de serviço sob regime de empreitada a preço mensal/global dos serviços de apoio administrativo (copeira e eletricista) no âmbito da Superintendência Regional no Estado da Paraíba.

### 2. OCORRÊNCIAS

Tendo em vista a prorrogação do contrato SR/PB-0723/2015, por mais um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com vigência de 02/05/2017 a 01/05/2018, por meio do 3º Termo Aditivo, publicado no D.O.U de 13/04/2017, é necessário o reforço da garantia já existente (caução em dinheiro) ou a sua substituição por outra garantia, com vigência referente ao período da prorrogação do contrato acrescido de 3 (três) meses, ou seja, até dia 01/08/2018, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do contrato.

Vale salientar que o valor da nova garantia será 5% do valor da prorrogação contratual, conforme demonstrado abaixo:

- (I) Valor do 3º Termo Aditivo: R\$ 58.088,52
- (II) Valor total necessário da garantia (5%): R\$ 2.904,43

### 3. RECOMENDAÇÕES

Sugerimos a expedição de ofício (cuja minuta segue em anexo), com a fixação de prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do aditivo de prorrogação, para a apresentação de garantia que atenda ao contrato, que poderá ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade motivada.

Lembrando ainda que o atraso no atendimento poderá implicar em multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), assim como o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias

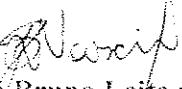
Recd. em 13/04/17  
Renata Gaiuc

Recebi em 13.04.2017 às 10h20  
Jamesson Farias C. de Souza  
Coordenador de Adm. e Finanças  
DNIT/PB / Substituto

poderá implicar em rescisão contratual por descumprimento de suas cláusulas. O prazo de atendimento e as possíveis sanções estão de acordo com o previsto na IN SLTI nº 02/2008.

É o relatório. S. m. j,

João Pessoa/PB, 13 de abril de 2017.

  
José Bruno Leite do Nascimento  
Fiscal do Contrato SR/PB-0723/2015  
Matrícula DNIT 5224-8



Superintendência Regional no Estado da Paraíba  
Ofício nº 231/2017/SR-PB

João Pessoa, 13 de abril de 2017.

Ao Senhor

**JOSMONY PONTES VICENTE**

Representante legal da Premium Conservadora e Construções EIRELI-ME  
Rua Josefa Maria do Nascimento, 89. Valentina de Figueiredo.  
João Pessoa/PB

**Assunto: Garantia contratual (contrato SR/PB-0723/2015)**

Tendo em vista a prorrogação do contrato SR/PB-0723/2015, por mais um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com vigência de 02/05/2017 a 01/05/2018, por meio do 3º Termo Aditivo, publicado no D.O.U de 13/04/2017, é necessário o reforço da garantia já existente (caução em dinheiro) ou a sua substituição por outra garantia, com vigência referente ao período da prorrogação do contrato acrescido de 3 (três) meses, ou seja, até dia 01/08/2018, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do contrato.

Vale salientar que o valor da nova garantia será 5% do valor da prorrogação contratual, conforme demonstrado abaixo:

- (I) Valor do 3º Termo Aditivo: R\$ 58.088,52
- (II) Valor total necessário da garantia (5%): R\$ 2.904,43

Tomando por base a exigência contratual, fixamos o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do aditivo de prorrogação, ou seja, até 28/04/2017, para a apresentação de garantia que atenda ao contrato, que poderá ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade motivada.

Lembrando ainda que o atraso no atendimento poderá implicar em multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), assim como o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá implicar em rescisão contratual por descumprimento de suas cláusulas. O prazo de atendimento e as possíveis sanções estão de acordo com o previsto na IN SLTI nº 02/2008.

Atenciosamente,

ENG. NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO  
Superintendente Regional da Paraíba - DNIT

## PRORROGAÇÃO PRAZO SEGURO GARANTIA

60.1.300.0 21/10/18

Premium Conservadora &lt;premiumconservadora@gmail.com&gt;

sex 28/04/2017 14:56

Para:José Bruno Leite Do Nascimento &lt;jose.bruno@dnit.gov.br&gt;;



Boa tarde!

Sr. Fiscal de Contrato nº 723/2015.

PREMIUM EIRELI, vem por meio desde, solicitar PRORROGAÇÃO de prazo para apresentação da APÓLICE SEGURO GARANTIA.

Prazo: 15 (quinze) dias.

A solicitação da apólice está em andamento na Seguradora.

Grato.



Fiscalização do Contrato SR/PB-0723/2015  
Mem. 004/2017

João Pessoa, 02 de maio de 2017.

Ao Superintendente Regional Substituto/PB  
C/C Coordenador de Administração e Finanças/PB

Assunto: Prorrogação de prazo para atendimento do Ofício 231/2017/SR-PB (empresa Premium Conservadora – garantia do contrato SR/PB-0723/2015)

1. Informamos que a empresa Premium Conservadora solicitou, através de e-mail de 28/04/2017, prorrogação do prazo para apresentação de garantia do contrato SR/PB-0723/2015, por mais um período de 15 (quinze) dias, já que a apólice está em andamento na seguradora.
2. Em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, art. 19, XIX, "a", recomendamos que seja expedido ofício à empresa, prorrogando o prazo de apresentação da garantia contratual por mais 10 (dez) dias úteis, ou seja, até o dia 15/05/2017. A minuta do ofício segue em anexo.

Atenciosamente,

*José Bruno Leite do Nascimento*  
José Bruno Leite do Nascimento  
Analista Administrativo/Contábil  
Fiscal do Contrato SR/PB 0723/2015

*recepção assinado 02/05/2017 FINANÇAS/PB*  
*em 02/05/17 às 10:15 horas*  
*Jucineide da Silva Pereira*  
Jucineide da Silva Pereira  
Auxiliar Administrativo

*02/05/17 - 10:15*



Superintendência Regional no Estado da Paraíba  
Ofício nº 274/2017/SR-PB

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2017.

Ao Senhor

**JOSMONY PONTES VICENTE**

Representante legal da Premium Conservadora e Construções EIRELI-ME

Rua Josefa Maria do Nascimento, 89. Valentina de Figueiredo.

João Pessoa/PB

Assunto: Prorrogação de prazo – atendimento Ofício nº 231/2017/SR-PB

Considerando o disposto no Ofício nº 231/2017/SR-PB, que trata de solicitação de apresentação de garantia referente ao contrato SR/PB-0723/2015.

Considerando que a empresa Premium Conservadora solicitou prorrogação do prazo de atendimento ao Ofício, através de e-mail de 28/04/2017.

Prorrogamos por mais 10 (dez) dias úteis a partir desta data o prazo para atendimento do Ofício supracitado, ou seja, até o dia 15/05/2017. A prorrogação está em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, art. 19, XIX, "a".

Nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria através dos servidores José Bruno (83 3218-2073) e Jamesson Farias (83 3218-2098), para eventuais dúvidas acerca do caso.

Atenciosamente,

  
ENGº LUIZ CLARK SOARES MAIA

Superintendente Regional da Paraíba - DNIT  
Substituto



CA nº 019/2017

João Pessoa, PB 18 de abril de 2017.

**AO**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA – SR/PB**

**A/C: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS CONTRATO Nº SR/PB-0722/2015 e  
723/2015**

A PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 19.045.361/0001-82, com sede na rua Josefa Maria do Nascimento Nº89 – Valentina Figueiredo-João Pessoa-PB - CEP 58.064-310, vem através deste, APRESENTAR, a programação de férias dos funcionários que executam serviços no DNIT, Sede João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande e Patos-PB.

Informando, ainda, que o gozo de férias tem início sempre no 1º dia útil do mês, e, que a liberação dos valores retidos pelo DNIT para pagamento das férias, deve ser creditado na conta da CONTRATADA, até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias.

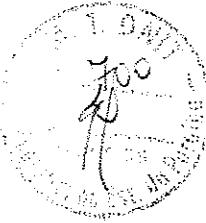
Em anexo, escala de férias 2017.

Atenciosamente,

PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
JOSMONY PONTES VICENTE

## ESCALA DE FÉRIAS DNT 2017

ITEM	FUNCIONÁRIO	SETOR	CARGO	ADMISSÃO	TELEFONE	MÊS GOZO DE FÉRIAS
1	ADRIANA RAQUEL PIMENTEL GONDIM	SANTA RITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/11/2015	(83) 9 8812-2904	JULHO
2	AUICE SANTOS DE LIRA	JOÃO PESSOA	RECEPCIONISTA	19/11/2015	(83) 9 9689-4405	MAIO
3	ANAIRES SANTOS DA CRUZ	JOÃO PESSOA	CONTINUA	04/11/2015	(83) 9 8898-0917	OUTUBRO
4	ANA PAULA BARBOSA CANDIDO	CAMPINA GRANDE	CONTINUA	04/11/2015	(83) 9 9341-4741	JUNHO
5	BRUNA LAVANE SERAFINA DIAS	PATOS	CONTINUA	03/12/2016		ABRIL ANO 2018
6	CRISTIANE ZULMIRA SCAVUZZI	JOÃO PESSOA	RECEPCIONISTA	19/11/2015	(83) 9 8855-5316	AGOSTO
7	EURIMA DANTAS WANDERLEY	SANTA RITA	RECEPCIONISTA	19/11/2015	(83) 9 8816-6566	SETEMBRO
8	FRANCISCA ITAMAR DE LIMA VILAR	CAMPINA GRANDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/11/2015		JULHO
9	GICARLA MARIA CLEMENTE SANTOS	JOÃO PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/05/2016	(83) 9 8608-1164	NOVEMBRO
10	IZA MONICA GOMES DA SILVA	JOÃO PESSOA	CONTINUA	04/11/2015	(83) 9 8803-9432	JULHO
11	JAILSON DE ARAUJO ALVES	JOÃO PESSOA	ELETRICISTA	01/02/2016	(83) 9 8774-4051	OUTUBRO
12	JUCINEIDE DA SILVA PEREIRA	JOÃO PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/11/2015	(83) 9 8882-1733	JUNHO
13	MARIA DAS GRACAS DE LUCENA BEZERRA	PATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/11/2015	(83) 9 9937-0395	JUNHO
14	MARIA ECQUEZ DA SILVA MENDES	JOÃO PESSOA	COPEIRA	04/11/2015	(83) 9 8848-3072	AGOSTO
15	MARILENE DIAS DE ARAUJO	JOÃO PESSOA	CONTINUA	04/11/2015	(83) 9 8836-7155	SETEMBRO
16	SANDRA REGINA BEZERRA RABELO	JOÃO PESSOA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/11/2015	(83) 9 8847-1831	MARÇO

65  
 001 500 0,241 00  
 45  


**AO****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA****REF.: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – Contrato SR/PB 0723/2015.****Sr. Superintendente,**

**A PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES**, empresa de direito privado com sede à Rua Josefa Maria do Nascimento, 89 – Valentina Figueiredo – João Pessoa-PB devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 19.069.415/0001-40, tendo Contrato de Prestação de Serviços de MÃO DE OBRA, **REQUER**, pelos motivos que passa a expor, que o **VALOR INICIALMENTE ACORDADO** seja **REPACTUADO**, entre as partes constantes do Contrato Nº. SR/PB 723/2015.

**I – DOS FATOS**

A empresa requerente firmou o Contrato nº SR/PB 723/2015. Onde apresentou Planilhas de Custos e Formação de Preços, com Salários e Auxilio Alimentação baseados na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015. No tempo determinado no contrato e em Lei, e, por força da Convenção Coletiva de trabalho-CCT 2016-2016, com Data Base de JANEIRO/2016, foi concedido a primeira REPACTUAÇÃO, cujos valores à época, foram os seguintes: **R\$ 2.250,00,00 ARQUIVISTA, R\$ 882,00 COPEIRO e R\$ 934,00 ELETRICISTA**, com o valor líquido mensal de **R\$ 158,40 de AUXILIO-ALIMENTAÇÃO**.

Contudo, verificou-se um aumento imprevisível dos preços na Remuneração da mão-de-obra utilizada, conforme corroboram os documentos anexos, CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, registrada no MTE sob nº PB000069/2017 firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO ESTADO DA PARAIBA-SEAC-PB** e o **SINDICADO DOS TRBALHADORE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA-SINTEG**.



A CCT/2017 estipula condições de trabalho e o reajuste Salarial das categorias envolvidas nos serviços conforme segue: Salário Base **R\$ 2.350,00,00 ARQUIVISTA, R\$ 942,00 COPEIRO e R\$ 1.305,00 ELETRICISTA, com o valor líquido mensal de R\$ 158,40 de AUXILIO-ALIMENTAÇÃO**, para as categorias, o que demonstra o grande impacto no preço originalmente pactuado.

Verificou-se também um Acréscimo na Tarifa de Transporte Público de João Pessoa e Campina Grande-PB, **Passando a Média do Valor de R\$ 3,00 para R\$ 3,20 e R\$ 2,80 para R\$ 3,00** respectivamente, Conforme Comprovantes. (Em Anexo).

Dante deste fato, percebeu-se uma redução considerável em nossa margem de lucratividade, conforme Planilha Analítica de Custo em Anexo, tornando os preços contratados absolutamente inviáveis.

Destarte, houveram alterações imprevisíveis na planilha de nossos custos. Custos esses, principalmente, com origem na nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2017, já a partir de JANEIRO/2017 (cláusula primeira da CCT/2017), sendo inevitável a incidência do aumento em referência ao custo dos Salários e Auxílio Alimentação das categorias profissionais utilizadas na execução dos nossos serviços.

Desta feita, pugnando-se pela manutenção das margens de lucratividades firmadas inicialmente e pela manutenção de uma equilibrada **EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO CONTRATO**, devem-se aplicar os mesmos valores de reajustes nos pagamentos da contratada, ora requerente, retroativamente ao momento em que houve o aumento no Salário e no pagamento do Auxílio Alimentação e do Aux. Transporte, das Categorias envolvidas na prestação dos nossos serviços.

## II – DO DIREITO

De plano, cumpre esclarecer no que consiste a figura da revisão do contrato, que a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº.8.666/93 prescreve:

**Art.65. Os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II – por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.** (grifo acrescido)



Interpretado o supracitado dispositivo, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA firmou a seguinte posição:

**Os contratados regidos nos termos do art.65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº. 8.666/93,poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato mantido as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do artigo 37 da constituição federal. A administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular promocionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. (TCE-SC, prejulgado nº. 763).**

Em outros termos, *verbi gratia*, o Tribunal de Contas de Santa Catarina admite a ampliação da remuneração devida ao contratado proporcional à majoração dos encargos por ele suportado, desde que devidamente verificado e comprovado. O que se verifica na presente hipótese.

Partindo do pressuposto de que a afirmação do Reajuste no valor da **MÃO-DE-OBRA** é verdadeira, e que essa majoração foi inevitável, o particular faz jus à Revisão do Contrato, devendo na majoração devida pela Administração ser resguardada a perspectiva de remuneração que o particular projetou na apresentação de sua proposta.

Como se verifica, nas Planilhas de Custos em ANEXO o valor inicialmente que a empresa requerente pagava pelos Salários para as categorias envolvidas na prestação de serviços à Administração não é mais o mesmo.

Desta feita, percebe-se que desde JANEIRO de 2017, os reajustes não foram repassados na medida de sua recepção por esta contratada, que invariavelmente, está sofrendo com as reduções significativas nas suas margens de lucratividade que estão tornando a execução do contrato inviável.

A Administração deve assegurar, portanto, partindo da premissa de que a majoração dos preços foi inevitável, a perspectiva de remuneração do contratado projetada em sua proposta, considerando o valor dos que este pagaria pelo fornecimento dos serviços.

Trata-se de assegurar o preço economicamente viável, bem como a equação apresentada pelo próprio particular em sua proposta.

Com relação a retroatividades dos pagamentos, entende-se que o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido e preservado durante toda a Execução do contrato.

Logo, diante de fato que desequilibra a equação econômica financeira os contratantes fazem jus à revisão do contrato, sendo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro permanente e os efeitos concomitantes aos eventos causadores do desequilíbrio que se busca contornar.

Desta feita, a revisão opera efeito *ex tunc*, isto é, os efeitos devem retroagir à data do evento que lhe serve de fundamento.

O professor Diógenes Gasparini, com decalque em José Cretella Junior, expõe os argumentos:

"A preocupação com a preservação da equação econômico-financeira não devem ser apenas formal, mas efetiva. Importa, por parte da Administração Pública, na prática obrigatória de atos e medidas que restarem a isonomia da relação encargo-remuneração e, desde logo, façam desaparecer a desigualdade que a Constituição Federal forcejou por impedir. Trate-se, portanto, de *dever-poder* da Administração pública contratante. Por ser assim, a prática desses atos é medida administrativa que independe de qualquer pedido do co-contratante onerado com o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda que de passagem, diga-se que não cabe a administração Pública contratante, para furtar-se a obrigação de promover essa recomposição, alegar que a busca da restauração da economia contratual há de ser em juízo. Também entende desse modo José Cretella Júnior ao ensinar que: 'A Administração tem o poder-dever de tomar previdências immediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração, que aumente os encargos do interessado licitante' (GASPARINI, Diógenes. Zênite, Informativo de Licitações e contratos, 416/123/MAI/2004).



Por outro norte, o direito à revisão do contrato é diretamente decorrente do direito ao equilíbrio econômico-financeiro festejado pela Constituição Federal. Mas precisamente no inciso XXI do seu artigo 37, in verbis:

**"Art.37". A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira a exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."** (grifamos)

Desta feita torna-se crível concluir pela necessidade do restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, uma vez que fora brutalmente abalada por motivo superveniente à data de sua celebração – de consequências incalculáveis – retardador ou impeditivo da execução do objeto, configurando-se álea econômica extraordinária e extracontratual capaz de onerar demasiadamente a parte contratada, resultando demonstrado o descompasso do equilíbrio econômico-financeiro do contrato autorizador da revisão dos preços pactuados.

Ora, o supramencionado dispositivo prescreve que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. Logo, trata-se de preceptivo categórico que a Administração deve dar cumprimento e que não depende do pleito de quaisquer dos contratantes. A Administração deve agir de ofício, porquanto é também do interesse dela que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido, até para que o contrato seja executado adequadamente, sem apresentar problemas futuros. Além disso, é importante ressaltar que o interesse público primário não autoriza a Administração obter vantagens patrimonial excessiva recusando-se a promover a revisão em fase de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido por ela.



### III- DO PEDIDO

Diante do exposto, devidamente instruído através de Planilhas de Custos operacionais, e outros tantos documentos, que demonstram de forma inequívoca a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requer-se a alteração do preço avençado para restabelecer a isonomia originalmente pactuada, aplicando-se um percentual idêntico ao aumento da remuneração e auxílio alimentação/transporte normativa para os trabalhadores da respectiva categoria envolvidas na execução dos serviços objeto do Contrato nº SR/PB 0723/2015, tudo com retroativamente ao momento em que houve a quebra da relação, ou seja, JANEIRO/2017 para o restabelecimento da igualdade entre as partes.

Requer, ainda que a decisão do pedido seja feita nos prazos determinados pelo Art. 40, § 3º da IN SLTI nº. 03/2009 que altera a **INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº. 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008**, cujo teor tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

**§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.**

Na certeza do deferimento do pedido, renovamos nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

  
Josmony Pontes Vicenty  
DIRETOR

RG° 2.623.649 SSP/PB – CPF ° 044.909.259-25

50.13000-2171643

OFÍCIO Nº 006/2016

Campina Grande, 02 de março de 2017

AO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA



REF.: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – Contratos SR/PB 0722/2015 e 0723/2015.

**Senhor Superintendente.**

A **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES**, empresa de direito privado com sede à Rua Josefa Maria do Nascimento, 89 – Valentina Figueiredo – João Pessoa-PB devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 19.069.415/0001-40, tendo Contrato de Prestação de Serviços de MÃO DE OBRA, **REQUER** que lhe seja concedido **REAJUSTE DE PREÇO** pertinente aos valores pagos dos Contratos nº 722/2015 e 723/2015 em razão da argumentação abaixo.

Conforme esse Departamento pode perceber, a requerente comprova e justifica inexoravelmente as alterações havidas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada à época da elaboração da proposta econômica, na qual demonstra analiticamente a variação dos componentes dos gastos verificada no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

#### I – DOS FATOS

A empresa requerente, a partir da vigência dos segundos Termos Aditivos oriundos dos Contratos nº 722/2015 e 723/2015, datados de 31/10/2016 passou a enfrentar um aumento imprevisível dos preços de seus insumos não cobertos pelo pedido reequilíbrio financeiro (REAJUSTE) solicitado ao DNIT em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2016, Convenção essa firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em

Empresas Prestadoras de Serviços da Paraíba – SINTEG-PB e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Paraíba – SEAC-PB.

Dentre os itens da nossa Planilha de Custos que mais sofreram uma brutal majoração de seus preços, destacamos:

1. Seguro de vida em grupo;
2. Fardamento;
3. PCMSO (Exames Admisional)

Então o exposto demonstra o grande impacto no preço inicialmente contratado com essa Secretaria.

Diante deste fator, percebeu-se um aumento considerável de custos, conforme Planilha Analítica de Custo (Documento em Anexo), tornando o preço adotado por esta empresa quanto ao fornecimento dos serviços absolutamente inviáveis, no entanto, em respeito ao teor do contrato de prestação de serviço, estamos mantendo nossos serviços observando a qualidade dentro dos parâmetros exigidos por essa contratante, no que pese o fato da **PREMIUM EIRELI-ME**, no contrato em lide, vem praticando preços bem abaixo daqueles praticados no mercado para serviços iguais. Para tanto, basta uma comparação entre o preço pratica e o preço estima pela Administração para contratação.

Desta feita, pugnando-se pela manutenção da margem de lucratividade verificada inicialmente e pela manutenção da EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO CONTRATO, devem-se aplicar os mesmos valores de reajustes nos pagamentos da contratada, ora requerente, retroativamente ao momento em que passou a vigorar os termos do Segundo Termo Aditivo, ou seja, NOVEMBRO/2016.

RESSALVA: Acorda, a requerente, mesmo com perdas, sustentar que o referido pedido seja concedido, considerando JANEIRO/2017 como marco inicial, para que se integre ao REAJUSTE baseado na Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias envolvidas na prestação dos serviços. E, assim, os períodos, da forma de manutenção do Equilíbrio econômico-Financeiro do contrato, equiparam-se. Ressalvo que não há perdas à Administração.





## II – DO DIREITO

De plano, cumpre esclarecer no que consiste a figura da revisão do contrato, que a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº.8.666/93 prescreve:

**Art.65. Os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II – por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)**

Interpretado o supracitado dispositivo, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA firmou a seguinte posição:

**Os contratados regidos nos termos do art.65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº. 8.666/93,poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato mantido as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do artigo 37 da constituição federal. A administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular promocionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista. (TCE-SC, julgado nº. 763).**

Portanto a legislação vigente admite e assegura a ampliação da remuneração devida ao contratado proporcional à majoração dos encargos por ele suportado, desde que devidamente verificado e comprovado. O que se verifica na presente hipótese.

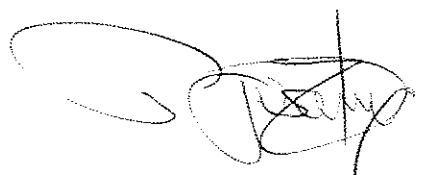
Desta feita, percebe-se que desde NOVEMBRO/2016, os reajustes não foram repassados na medida de sua recepção pela contratada, que invariavelmente, esta sofrendo com as reduções significativas nas suas margens de contribuição que estão tornando a execução do contrato inviável.

A Administração deve assegurar, portanto, partindo da premissa de que a majoração dos preços dos insumos foi inevitável, a perspectiva de remuneração do contratado projetada em sua proposta, considerando o valor dos que este pagaria pelo fornecimento dos serviços.

Trata-se de assegurar o preço economicamente viável, bem como a equação apresentada pelo próprio particular em sua proposta.

Com relação a retroatividades dos pagamentos, entende-se que o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido e preservado durante toda a Execução do contrato.

Logo, diante de fato que desequilibra a equação econômico financeira os contratantes fazem jus à revisão do contrato, sendo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro permanente e os efeitos concomitantes aos eventos causadores do desequilíbrio que se busca contornar.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. J. P.", is located in the bottom right corner of the page.

O professor Diógenes Gasparini, com decalque em José Cretella Júnior, expõe os argumentos:

"A preocupação com a preservação da equação econômico-financeira não devem ser apenas formal, mas efetiva. Importa, por parte da Administração Pública, na prática obrigatória de atos e medidas que restarem a isonomia da relação encargo-remuneração e, desde logo, façam desaparecer a desigualdade que a Constituição Federal forcejou por impedir. Trate-se, portanto, de *dever-poder* da Administração pública contratante. Por ser assim, a prática desses atos é medida administrativa que independe de qualquer pedido do co-contratante onerado com o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ainda que de passagem, diga-se que não cabe a administração Pública contratante, para furtar-se a obrigação de promover essa recomposição, alegar que a busca da restauração da economia contratual há de ser em juízo. Também entende desse modo José Cretella Júnior ao ensinar que: 'A Administração tem o poder-dever de tomar previdências immediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração, que aumente os encargos do interessado licitante' (GASPARINI, Diógenes. Zênite, Informativo de Licitações e contratos, 416/123/MAI/2004).

Por outro norte, o direito à revisão do contrato é diretamente decorrente do direito ao equilíbrio econômico-financeiro festejado pela Constituição Federal. Mas precisamente no inciso XXI do seu artigo 37, in verbis:

"Art.37". A administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira a exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifamos)

### **III- DO PEDIDO**

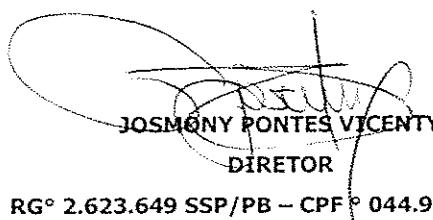
Diante do exposto, devidamente instruído através de Planilhas de Custos operacionais e outros tantos documentos, que demonstram de forma inequívoca a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requer-se a alteração do preço avençado para restabelecer a isonomia originalmente pactuada, aplicando-se um percentual idêntico ao aumento verificado nos insumos citados acima, retroativamente ao momento em que houve a quebra da relação, ou seja, NOVEMBRO/2016 e/ou (JANEIRO/2017 – caso considere a RESSALVA) para o restabelecimento da igualdade entre as partes, autorizando a repactuação.

**Requer, ainda que a decisão do pedido seja feita nos prazos determinados pelo Art. 40, § 3º da IN SLTI nº. 03/2009 que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº. 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, cujo teor tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:**

*§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*

Na certeza do deferimento do pedido, renovamos nossa consideração e apreço.

Cordialmente,



JOSMONY PONTES VICENTY  
DIRETOR  
RG° 2.623.649 SSP/PB – CPF 044.909.259-25

50013000021/1548



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA**

**PROPOSTA COMERCIAL - REPACTUAÇÃO 2017**

RAZÃO SOCIAL:	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ:	19.045.361/0001-82
ENDERECO:	RUA JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, 89 - VALENTINA FIGUEIREDO
CIDADE:	JOÃO PESSOA
ESTADO:	PARAIBA
CEP:	58.064.310
TELEFONE:	83 8677-5570
E-MAIL	PREMIUMCONSERVADORA@GMAIL.COM
RESPONSÁVEL	JOSMONY PONTES VICENTE
CPF	044.909.259-25
RG	2.623.649 SSP/PB 2ª VIA
BANCO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA	1010
CONTA CORRENTE	2034-8

A presente licitação tem por objeto seleção de empresa com vistas a execução de atividades auxiliares para presação de serviços continuados nas categorias de arquivista, auxiliar administrativo, contínuo, copeira, eletricista e recepcionista, conforme especificações e condições constantes no anexo I Termo de Referência do Edital.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros e taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações.

A	B	C	D	E	F	G
GRUPO 2	DESCRÍÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/MÊS	VALOR UNITARIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL F=DxE	VALOR PARA 12 MESES G = F x 12MESES
IEM IV	ARQUIVISTA	SEDE	1	5.050,18	5.050,18	60.602,16
ITEM V	COPEIRO	SEDE	1	2.244,88	2.244,88	26.938,56
IT VI	ELETRICISTA	SEDE	1	3.790,44	3.790,44	45.485,28
<b>TOTAL GERAL MENSAL E PARA 12 MESES</b>						<b>133.026,00</b>

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 11.085,50  
(Onze mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$ 1 133.026,00  
(Cento e trinta tres mil e vinte seis reais)

Nossa proposta é válida por sessenta dias

JOSMONY PONTES VICENTE

5061300012411548



## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REPACTUAÇÃO 2017

Nº DO PROCESSO	50163.000693/2014-12
Nº DA LICITAÇÃO	389/2015-DNIT

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	APOIO ADMINISTRATIVO
Unidade de Medida	UNIDADE
Quantidade total a contratar (em função da unidade)	1

## MÃO-DE-OBRA

## MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	APOIO ADMINISTRATIVO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	942,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

## MÓDULO 1

## COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	942,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00
Total da Remuneração		0,00%
		942,00

## MÓDULO 2

## BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	84,28
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.) - 20% pat	176,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
F	Exames Admissionai e Periodicos CCT/2017 - CLÁUSULA 29º	6,60
Total dos Benefícios Mensais e Diários		276,88

Nota (1)

Nota (2)

## MÓDULO 3

## INSUMOS DIVERSOS

3	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos anuais 1	0,00
D	Equipamentos anuais 2	0,00

506130001211548



E	Equipamentos anuais 3	0,00
	<b>Total Dos Insumos Diversos</b>	
Nota	Valores mensais por empregado.	

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	188,40
B	SESI ou SESC	1,50%	14,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%	9,42
D	INCRA	0,20%	1,88
E	Salário Educação	2,50%	23,55
F	FGTS	8,00%	75,36
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	28,26
H	SEBRAE	0,60%	5,65
<b>Total do Submódulo 4.1</b>		<b>36,80%</b>	<b>346,65</b>
Nota (1)	Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2)	Percentuais incidentes sobre a remuneração.		

Submódulo 4.2		13º Salário	
13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	78,47
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>78,47</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	3,07%	28,92
	<b>Total do Submódulo 4.2</b>	<b>11,40%</b>	<b>107,39</b>

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,75%	7,07
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	2,64
	<b>Total do Submódulo 4.3</b>	<b>1,03%</b>	<b>9,71</b>

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Idenizado	2,81%	26,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Idenizado	0,22%	2,07
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Idenizado	0,40%	3,77
D	Aviso Prévio Trabalhado - (IN 02)	1,47%	13,85
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalho	0,54%	5,09
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado - (IN 02)	5,00%	47,10
	<b>Total do Submódulo 4.4</b>	<b>10,44%</b>	<b>98,35</b>

Submódulo 4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,74%	120,01
B	Ausência por Doença - (art 131, III, CLT)	3,86%	36,36
C	Licença Paternidade - (art 7º, XIX, CF)	0,06%	0,57
D	Ausências Legais - (art 473, CLT)	1,48%	13,94
E	Ausência por Acidente de Trabalho - (art131, CLT)	0,36%	3,39

50613000121/1548



F	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>18,50%</b>	<b>174,27</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	6,81%	64,15
	<b>Total do Submódulo 4.5</b>	<b>25,31%</b>	<b>238,42</b>

<b>Quadro de Resumo - Módulo 4</b>		<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	346,66
4.2	13º Salário	11,40%	107,39
4.3	Afastamento Maternidade	1,03%	9,70
4.4	Provisão Para Rescisão	10,44%	98,34
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	25,31%	238,42
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>84,98%</b>	<b>800,51</b>

<b>MÓDULO 5</b>		<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS</b>	
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,40%	8,14
B	Lucros	0,40%	8,17
	<b>Total Custos Indiretos e Lucros</b>	<b>0,80%</b>	<b>16,31</b>
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	3,00% 67,35
		PIS	0,65% 14,59
	C.2- Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5,00% 112,24
	C.3- Outros Tributos (Especificar)	CPRB	0,00% 0,00
	<b>Total dos Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>194,18</b>
	<b>Total dos Custos Indiretos e Lucros</b>	<b>9,45%</b>	<b>210,49</b>

**ANEXO III - B - QUADRO-RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>R\$</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	942,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias	276,88
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	15,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	800,51
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	<b>2.034,39</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros	210,49
	<b>Valor Total Mensal por Empregado (R\$)</b>	<b>2.244,88</b>
	<b>Valor Mensal dos Serviços R\$</b>	<b>2.244,88</b>
	<b>Valor Global dos Serviços 12 meses R\$</b>	<b>26.938,56</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REPACTUAÇÃO 2017**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	50163.000693/2014-12
<b>Nº DA LICITAÇÃO</b>	389/2015-DNIT

**Identificação do Serviço**

<b>Tipo de Serviço</b>	APOIO ADMINISTRATIVO
<b>Unidade de Medida</b>	UNIDADE
<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade)</b>	1

**MÃO-DE-OBRA****MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	APOIO ADMINISTRATIVO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.305,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ELETRICISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

**MÓDULO 1****COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.305,00
B	Adicional de Periculosidade	391,50
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00
H	Outros (Especificar)	0,00
<b>Total da Remuneração</b>		<b>0,00%</b>
		<b>1.696,50</b>

**MÓDULO 2****BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	75,96
B	Auxílio Alimentação (Vales,cesta básica etc.) - 20% pat	176,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
F	Exames Admissionais e Periodicos CCT/2017 - CLÁUSULA 29º	6,60
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>268,56</b>

Nota (1)

Nota (2)

**MÓDULO 3****INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	28,30
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos anuais 1	0,00
D	Equipamentos anuais 2	0,00

5 061 500 021/1548



E	Equipamentos anuais 3	0,00
	<b>Total Dos Insumos Diversos</b>	
Nota	Valores mensais por empregado.	

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	339,30
B	SESI ou SESC	1,50%	25,45
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,97
D	INCRA	0,20%	3,39
E	Salário Educação	2,50%	42,41
F	FGTS	8,00%	135,72
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	50,90
H	SEBRAE	0,60%	10,18
<b>Total do Submódulo 4.1</b>		<b>36,80%</b>	<b>624,32</b>
Nota (1)	Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2)	Percentuais incidentes sobre a remuneração.		

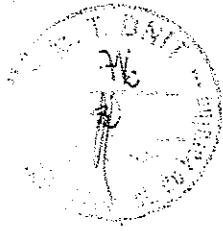
Submódulo 4.2		13º Salário	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	141,32
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>141,32</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	3,07%	52,08
	<b>Total do Submódulo 4.2</b>	<b>11,40%</b>	<b>193,40</b>

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,75%	12,72
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	4,75
	<b>Total do Submódulo 4.3</b>	<b>1,03%</b>	<b>17,47</b>

Submódulo 4.4		Provisão Para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Idenizado	2,81%	47,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Idenizado	0,22%	3,73
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Idenizado	0,40%	6,79
D	Aviso Prévio Trabalhado - (IN 02)	1,47%	24,94
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalho	0,54%	9,16
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado - (IN 02)	5,00%	84,83
	<b>Total do Submódulo 4.4</b>	<b>10,44%</b>	<b>177,12</b>

Submódulo 4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,74%	216,13
B	Ausência por Doença - (art 131, III, CLT)	3,86%	65,48
C	Licença Paternidade - (art 7º, XIX, CF)	0,06%	1,02
D	Ausências Legais - (art 473, CLT)	1,48%	25,11
E	Ausência por Acidente de Trabalho - (art131, CLT)	0,36%	6,11

551500072411648



F	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>18,50%</b>	<b>313,85</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	6,81%	115,53
	<b>Total do Submódulo 4.5</b>	<b>25,31%</b>	<b>429,38</b>

Quadro de Recursos - Módulo 4		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	624,31
4.2	13º Salário	11,40%	193,40
4.3	Afastamento Maternidade	1,03%	17,47
4.4	Provisão Para Rescisão	10,44%	177,11
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	25,31%	429,38
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>84,98%</b>	<b>1.441,67</b>

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,40%	13,74
B	Lucros	0,40%	13,80
	<b>Total Custos Indiretos e Lucros</b>	<b>0,80%</b>	<b>27,54</b>
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	3,00% 113,71
		PIS	0,65% 24,64
	C.2- Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5,00% 189,52
	C.3- Outros Tributos (Especificar)	CPRB	0,00% 0,00
	<b>Total dos Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>327,87</b>
	<b>Total dos Custos Indiretos e Lucros</b>	<b>9,45%</b>	<b>355,41</b>

## ANEXO III - B - QUADRO-RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.696,50
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias	268,56
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	28,30
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.441,67
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	<b>3.435,03</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros	355,41
	<b>Valor Total Mensal por Empregado (R\$)</b>	<b>3.790,44</b>
	<b>Valor Mensal dos Serviços R\$</b>	<b>3.790,44</b>
	<b>Valor Global dos Serviços 12 meses R\$</b>	<b>45.485,28</b>



## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REPACTUAÇÃO 2017

Nº DO PROCESSO	50163.000693/2014-12
Nº DA LICITAÇÃO	389/2015-DNIT

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	APOIO ADMINISTRATIVO
Unidade de Medida	UNIDADE
Quantidade total a contratar (em função da unidade)	1

## MÃO-DE-OBRA

## MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	APOIO ADMINISTRATIVO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.350,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ARQUIVISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

## MÓDULO 1

## COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	2.350,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00
H	OUTROS	0,00
<b>Total da Remuneração</b>		<b>0,00%</b>
		<b>2.350,00</b>

## MÓDULO 2

## BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.) - 20% pat	176,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
F	Exames Admissionai e Periodicos CCT/2017 - CLÁUSULA 29ª	6,60
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>192,60</b>

Nota (1)

Nota (2)

## MÓDULO 3

## INSUMOS DIVERSOS

3	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	37,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos anuais 1	0,00
D	Equipamentos anuais 2	0,00



E	Equipamentos anuais 3	0,00
	<b>Total Dos Insumos Diversos</b>	
Nota	Valores mensais por empregado.	

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	470,00
B	SESI ou SESC	1,50%	35,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	23,50
D	INCRA	0,20%	4,70
E	Salário Educação	2,50%	58,75
F	FGTS	8,00%	188,00
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	70,50
H	SEBRAE	0,60%	14,10
<b>Total do Submódulo 4.1</b>		<b>36,80%</b>	<b>864,80</b>
Nota (1)	Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2)	Percentuais incidentes sobre a remuneração.		

Submódulo 4.2		13º Salário	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	195,76
	<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>	<b>195,76</b>
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	3,07%	72,15
	<b>Total do Submódulo 4.2</b>	<b>11,40%</b>	<b>267,91</b>

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,75%	17,63
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	6,58
	<b>Total do Submódulo 4.3</b>	<b>1,03%</b>	<b>24,21</b>

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Idenizado	2,81%	66,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Idenizado	0,22%	5,17
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Idenizado	0,40%	9,40
D	Aviso Prévio Trabalhado - (IN 02)	1,47%	34,55
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalho	0,54%	12,69
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado - (IN 02)	5,00%	117,50
	<b>Total do Submódulo 4.4</b>	<b>10,44%</b>	<b>245,35</b>

Submódulo 4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias	12,74%	299,39
B	Ausência por Doença - (art 131, III, CLT)	3,86%	90,71
C	Licença Paternidade - (art 7º, XIX, CF)	0,06%	1,41
D	Ausências Legais - (art 473, CLT)	1,48%	34,78
E	Ausência por Acidente de Trabalho - (art 131, CLT)	0,36%	8,46

5001300012111548



F	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>18,50%</b>	<b>434,76</b>
G	Índivíduo do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	6,81%	160,04
	<b>Total do Submódulo 4.5</b>	<b>25,31%</b>	<b>594,79</b>

<b>Quadro de Resumo - Módulo 4</b>		<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	864,80
4.2	13º Salário	11,40%	267,90
4.3	Afastamento Maternidade	1,03%	24,21
4.4	Provisão Para Rescisão	10,44%	245,34
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	25,31%	594,79
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	0,00
	<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>84,98%</b>	<b>1.997,04</b>

<b>MÓDULO 5</b>		<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS</b>	
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,40%	18,31
B	Lucros	0,40%	18,38
	<b>Total Custos Indiretos e Lucros</b>	<b>0,80%</b>	<b>36,69</b>
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	3,00% 151,51
		PIS	0,65% 32,83
	C.2- Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5,00% 252,51
	C.3- Outros Tributos (Especificar)	CPRB	0,00% 0,00
	<b>Total dos Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>436,85</b>
	<b>Total dos Custos Indiretos e Lucros</b>	<b>9,45%</b>	<b>473,54</b>

**ANEXO III - B - QUADRO-RESUMO DE CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>R\$</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.350,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias	192,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	37,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.997,04
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	<b>4.576,64</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros	473,54
	<b>Valor Total Mensal por Empregado (R\$)</b>	<b>5.050,18</b>
	<b>Valor Mensal dos Serviços R\$</b>	<b>5.050,18</b>
	<b>Valor Global dos Serviços 12 meses R\$</b>	<b>60.602,16</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017



**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000069/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006684/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.000536/2017-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Aracuna/PB, Arcis De Barreúncas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Inga/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacarau/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhos/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parati/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilóezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB,

Quixaba/PB, Remigio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB. Santana De Manqueira/PB. Santana Dos Garrotes/PB. Santo André/PB. São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB. Sapé/PB. Serra Branca/PB. Serra Da Raiz/PB. Serra Grande/PB. Serra Redonda/PB. Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA**

#### **GRUPO I**

**R\$ 942,00 (Novecentos e quarenta e dois reais)**

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, zelador, Auxiliar de Cozinheiro, auxiliar de controle de veículo, auxiliar de carrego e descarrego, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, continuo, operador de fotocopiadora, Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico, operador de guarda volumes, caldeiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição, preparador de exportação e coletor de lixo ou gari, coveiro e auxiliar de coveiro, Atendente de Praça, Gazeteiro e Entregador de Periódicos, Artífice, Trabalhador de Campo e Agropecuário, operador de estacionamento, limpador de caixa d'água, auxiliar de limpeza, auxiliar de higiene, auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo, Operador de estacionamento.

#### **GRUPO II**

**R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**

Agente Tático Móvel, Operador de Monitoramento, Cozinheiro, Recepcionista, agente social, operador de documentos, jardineiro, Piscineiro, operador conferente, arquivista, moto boy, orientador de tráfego, Entregador de Contas, Porteiro, bilheteteiro, Operador de Tele Marketing, garçom, motorista de estacionamento, inspetor de qualidade, agente funerário, servente de pedreiro, servente de obra, Atendente, Atendente Ambulatorial, Operador de Caixa, Bombeiro Civil, locutor (a) de cabine de som, consultor(a) de qualidade, operador de moto serra, operador de máquina roçadeira, pintor de faixa, operador de empilhadeira, podador, polidor, montador de painel fotolito, montador de móveis, designer, impressor de fotolito.

#### **GRUPO III**

**R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**

Auxiliar administrativo, auxiliar de departamento pessoal, Almoxarife, Auxiliar de Produção, operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar, Assistente de Administração, Promotor de Vendas, Técnicos de Refrigeração, Técnico em Manutenção, Fiscal, Técnico Operacional, promotor de merchandising, repositor e vaqueiro.

#### **GRUPO IV**

**R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais)**

Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Gesseiro, Encanador, Ladrilheiro, Telhador, Detetizador e Vidraceiro.

#### **GRUPO V**

**R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**

Tratador de animais silvestres, supervisor administrativo, técnico em manutenção predial, técnico em manutenção de elevador, gerente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos motorista categorias, B, D e E, Motorista/Monobreiro e Motorista de Micro-ônibus, passarão para R\$ 1.778,00 (Hum mil setecentos e setenta e oito reais), e o vale alimentação no valor diário de R\$ de 20,00 (vinte reais) para os dias úteis trabalhados não inferiores a seis horas trabalhadas, e para a função de operador de máquinas o piso salarial é de R\$ 1.470,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta reais), e o auxílio alimentação de acordo com a cláusula sétima desta convenção.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista farão jus ao salário mensal de R\$ 945,00 (noventos e quarenta e cinco reais) com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo. 6,78%**

**PARAGRAFO TERCEIRO – Fica instituído para Função de ENCARREGADO o Salário de R\$ 1.130,00 (Hum mil e cento e trinta reais) e para a Função de LEITURISTA e AJUDANTE DE ROTA R\$ 1.035,00 (Hum mil e trinta e cinco reais). 7,31% e 9,99%**

**PARAGRAFO QUARTO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.**

**PARAGRAFO QUINTO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.**

**PARÁGRAFO SEXTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) com carga horária de 44 horas semanais. 4,44%**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível II" os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais) com carga horária de 44 horas semanais. 4,28%**

**PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.**

**PARÁGRAFO NONO – A função de motorista enquadrada no Primeiro Parágrafo será exclusiva para**

prestações de serviços terceirizados em órgãos públicos, em empresas privadas ou de economia mista.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de calculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os trabalhadores na função de Ajudante de Rota, terão direito ao recebimento de pemoite no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e diária de R\$ 30,00 (trinta reais) quando estiverem em localidade que não possam dentro do seu horário de expediente retornar ao seu domicilio.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos anteriores terão seus salários reajustados no percentual de 6% (**seis por cento**) a partir de 1º de janeiro de 2017.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTA

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **84,97%** (oitenta e quatro vírgula noventa e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no caput, adotados nesta Cláusula da CCT, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT, conforme os Acórdãos do TCU 256/2005,775/2007 e 669/2008.

### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS	Percentual	Valor (R\$)
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>

4.2 13º Salário e Adicional de férias	Percentual
---------------------------------------	------------



A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
	<b>Subtotal 8,33%</b>
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
	<b>TOTAL 11,40%</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
	<b>TOTAL 1,03%</b>	

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A Aviso prévio indenizado	2,81%	
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D Aviso prévio trabalhado - (IN 02)	1,47%	
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%	
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
	<b>TOTAL 10,44%</b>	

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A Férias e terço constitucional de férias	12,74%	
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,48%	
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F Outros	0,00%	
	<b>Subtotal 18,50%</b>	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,81%	
	<b>TOTAL 25,31%</b>	

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3 Afastamento maternidade	1,03%	
4.4 Custo de rescisão	10,44%	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,31%	
4.6 Outros	0,00%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>84,97%</b>	

Pagamento de Salário   Formas e Prazos

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e, respectivos descontos, bem como o valor dos depósitos do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta cláusula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: a) fornecimento de **TICKETS ALIMENTAÇÃO**; b) Fornecimento de **REFEIÇÃO in natura**; c) Fornecimento de **CESTA BASICA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento do **TICKETS ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 10,00 (dez reais)**. A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 02 fiambre 320g, 01 extrato de tomate 300g, 01 Kg de sal, 06kg de arroz, 01kg farinha de mandioca, 05 pacotes de flocão de milho, 02 biscoito salgado tipo crean cracker, 02 biscoitos doce tipo Maria, 02 pct de café 250g, 04 pct de macarrão 500g, 03 kg de feijão, 02 leites em pó, 05 kg de açúcar cristal, 01 óleo de soja 900ml, 01 doce 600g, 01 vinagre álcool 500ml, 04 suco em pó35g.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO** poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO -** As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SETIMO -** A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2017. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vales-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vales-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

#### Auxílio Doença/Invalidez

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

### **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE**

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo **SINTEG/PB**.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor de seus empregados seguros de vida com coberturas de morte natural, morte accidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, ser por escrito e devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS**

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao

**SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.



### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão instituir o contrato de trabalho por prazo determinado preconizado pelo art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas no seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pelos empregadores, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da contratação por prazo determinado na forma da cláusula acima, fica condicionada à autorização conjunta do sindicato obreiro e **SEAC/PB**, específica para cada empregador, devendo fazer parte a documentação de que trata o parágrafo primeiro do Art. 7º do Decreto nº 2490/98, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho de que trata esta cláusula, à parte que lhe der causa indenizará a outra com o pagamento do valor correspondente a um (um) mês do salário vigente à época da rescisão do contrato, **sendo esta previsão realizada de forma específica para esta categoria, em substituição a multa preconizada no artigo 479 e 480 da CLT**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento de qualquer das disposições referentes a esta cláusula, bem como à Lei nº 9.601/98, importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso da categoria por empregado em situação irregular, revertida em favor do sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estipulado em 1% (um por cento) do salário normativo, devendo ser realizado o depósito vinculado de que trata o Art. 4º do Decreto nº 2490/98, com periodicidade de saque trimestral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2490/98.

### Suspensão do Contrato de Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de **12 (doze) meses** de serviços na mesma empresa, serão homologadas pelo **SINTEG/PB** na sua sede, na Empresa ou no setor de trabalho do empregado acima de 10 (dez) funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No ato das homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos: **a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; C) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f)**

Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** Obreira dos últimos (02) dois anos; g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; h) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); i) Chave de conectividade Social; j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as Contribuições Sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) Patronal nos termos da CLT Art. 579 e seguintes ou apresentação pelo empregador do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** emitido pelo **SEAC/PB** e dentro do Prazo de Validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do contrato de trabalho, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa/PB, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos ao trabalhador em espécie e/ou em cheques nominal emitidos pela própria Empresa na data da rescisão, não podendo ser cruzado, exceto se o domicílio da empresa for em outro Estado pois neste caso deverá ser pago através de cheque administrativo ou depósito em conta do trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o **SINTEG/PB** fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, §6º da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a utilização do contrato de experiência para os empregados que forem readmitidos na empresa em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Fica expressamente admitida a contratação de empregados para trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não excederá a 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo o salário para aos empregados sob o regime de tempo parcial proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, observando-se a legislação pertinente aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados atuais, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante expresso termo de opção manifestado perante o empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No pertinente aos períodos de gozo de férias dos empregados sob o regime de tempo parcial, aplicar-se-á as disposições constantes no Art. 130-A da CLT.

### Outros grupos específicos



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO**

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79**

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o Art. 9º da Lei nº. 7.238/84 e Lei nº. 6.708/79, não terão direito a indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer função diferente da qual foi contratado, desde que seja expressamente autorizado por escrito pelo mesmo, e que o salário seja igual ou superior o da função que o mesmo vem exercendo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado, obrigatoriamente, cientificará o empregador por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de desvio de função efetuado pelo contratante e/ou tomador dos serviços, sob pena de isentar o empregador de qualquer responsabilidade decorrente da alteração do contrato de trabalho, seja de natureza civil, trabalhista, previdenciária e outras.

## Transferência setor/empresa

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Em caso de necessidade dos serviços, os empregadores poderão transferir o empregado para localidade diversa (Município) da que se encontrar trabalhando, e, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, enquanto durar tal situação, caso a transferência não seja definitiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do percentual acima citado não será devido quando a transferência se der para as cidades consideradas da grande João Pessoa (Santa Rita, Bayeux e Cabedelo).

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

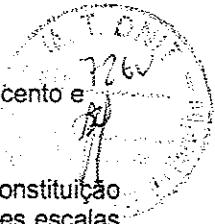
O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**



A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** –Na escala de serviço em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/reposo, conforme determina a legislação trabalhista vigente, quando da não concessão o mesmo será pago na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO TERCEIRO** –Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze horas) diárias, mediante escala de serviço do tipo 12 x 36, não terá direito ao benefício de pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuirem direito a repouso mais prolongado.

**PARAGRAFO QUARTO** - A hora noturna trabalhada na escala 12 x 36 será computada como (sessenta) minutos, considerando noturno o trabalho executado entre 22:00 horas às 05:00 horas. E será acrescentado na remuneração do trabalhador noturno o percentual de 20% sobre a hora normal, a título de adicional noturno.

**PARAGRAFO QUINTO** –Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO SEXTO** –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

**PARÁGRFO SÉTIMO** – Para os trabalhadores que exercem função de Operador de Estacionamento no projeto **ZONA AZUL**, trabalharão em regime de 30 horas semanais (06 horas diárias), dois expedientes com intervalo para o almoço.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES**

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

### **Insalubridade**

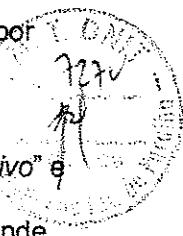
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exercem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças

infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Cláusula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

#### Periculosidade

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se ao trabalho executado em áreas que põem em risco acentuado a integridade física do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

#### Exames Médicos

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICOS**

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) periódicos; b) de retorno ao trabalho; c) de mudança de função e d) admissão e demissão.

#### Aceitação de Atestados Médicos

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respetivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberação sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

Com fundamento no Art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do SINTEG/PB, os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados à entidade sindical profissional o equivalente a 02% (dois por cento) do seu salário, cujo montante, deverá ser recolhido ao SINTEG/PB até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – no mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial Obreira fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade associativa.

**PARAGRAFO SEGUNDO**– O não repasse da mensalidade no prazo previsto, implicará na aplicação de multa prevista no art. 600 da CLT, alem da devida correção monetária.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA**

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados o valor equivalente a 03% (três por cento) salário bruto, apenas no mês de Fevereiro de 2017, valor esse que será repassado ao **SINTEG/PB** até o 10º (décimo) dia útil do mês de março/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** No mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial obreira, fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto Contribuição Assistencial Obreira subordinar-se-á a não oposição do trabalhador, manifestada perante o **SINTEG/PB** até 10 (dez) dias a partir da data do efetivo desconto, através de requerimento escrito e dirigido ao mesmo ou ao seu Empregador.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas de Asseio e Conservação, e outros serviços terceirizáveis do Estado da Paraíba deverão recolher para o Sindicato Patronal até o dia 31 de março de 2016 uma Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em março de 2016, atestado pela CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, será:

Empresa com até 250 (duzentos e cinquenta) empregados o equivalente a ½ (meio) salário mínimo;

Empresa com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados o equivalente a 1 (um) salário mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma, valendo a presente convenção como título executivo extrajudicial.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores, obrigam-se a pagar ao **SEAC/PB**, até o 10º

(décimo) dia útil do mês de Maio/2017, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base normativo da categoria, sob pena da competente de ação de execução além de outras providências que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No mês em que ocorrer o desconto da contribuição assistencial patronal, fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade associativa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base territorial que compreende o Estado da Paraíba, (**exceto a cidade de Campina Grande**), com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição do Estado da Paraíba e das entidades sindicais mencionadas neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial do Estado da Paraíba, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

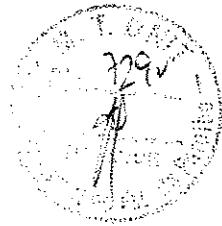
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, após a devida solicitação, com validade de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O certificado de regularidade de situação será emitido pelo **SINTEG/PB** sem qualquer custo para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:



- a) Guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos SINTEG/PB;
- b) Guia de recolhimento da contribuição obreira dos últimos dois anos SINTEG/PB;
- c) Comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou Contratos de Prestação de Serviços no Estado da Paraíba, obterão o Certificado de Regularidade de Situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua rede.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB)
- b) Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b", correspondente ao domicílio de sua sede.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Torna-se obrigatória a apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, na habilitação em todo processo licitatório nas modalidades de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preço, Pregões de forma presencial e/ou eletrônicos e Contratação Emergencial, o que permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 10,00 (dez reais) SINTEG/PB e R\$ 20,00 (vinte reais) SEAC/PB, a título de custeio administrativo.

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR**

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do “**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**”.

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na

**DRT/PB - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.**

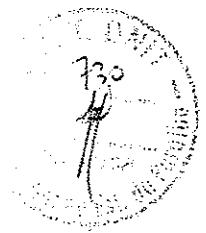
FABIO KERSON DA SILVA XAVIER  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA  
Presidente  
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

### **ANEXOS**

5 001 5000 2111249

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**



Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA DE ASSINATURA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

00100002171048

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1000024 <b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO</b> SSIO1YGNE
DADOS BASICOS					
DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA
02/03/2017	02/03/2017	Não			1000023
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL SARA RIKELEY PAULINO MONTEIRO 11769729445			NOME DE FANTASIA UNIFORMES LIDER		CPF / CNPJ 25.002.107/0001-08
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1330250	Exigível			Sim	Sim
LOGRADOURO RUA MAL ALMEIDA BARRETO			NÚMERO 312		
COMPLEMENTO			BAIRRO CENTRO		
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO	PAÍS	
CEP	TELEFONE	E-MAIL	PB	BRASIL	
58013-460	(83) 99904-5848	SARARIQUELE@HOTMAIL.COM			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI			CPF / CNPJ 19.045.361/0001-82	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1211854	
LOGRADOURO RUA JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO				NÚMERO 00089	
COMPLEMENTO			BAIRRO VALENTINA FIGUEIREDO		
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO	PAÍS	
CEP	TELEFONE	E-MAIL	PB	BRASIL	
58064-310	(83) 8859-1919	alvarolima2010@bol.com.br			
SERVIÇOS PRESTADOS					
<b>ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS</b> 14.08 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avialento.					
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b> 14 camisas Polo no valor unitário R\$30,00 02 Camisas Polo no valor Unitário R\$40,00 10 Camisas Social no valor unitário R\$55,00 5 Calças Social no valor unitário: R\$72,00 7 Calças Jeans no valor unitário : R\$55,00 Valor Total: R\$1.795,00 Pedido efetuado em novembro/2016					
<b>JRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL</b>					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO	PAÍS	
			PB	BRASIL	
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 1.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	R\$ 1.795,00	
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					